



**PREFEITURA MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria Municipal de Educação  
Av. Dr. Salomão Galib Tannuri – 827-Centro  
Fone/Fax: (17) 3817-1478/3817-1291  
E-mail: [educacaoeverinia@hotmail.com.br](mailto:educacaoeverinia@hotmail.com.br)



**Resolução SME nº 03/2018 de 26 de abril de 2018.**

*"Dispõe sobre Processo de Atribuição aos Professores de Educação Básica II da Rede Municipal de Ensino de Severinia em decorrência da aprovação da Lei Complementar nº 2.329 de 19 de abril de 2018 e Lei Complementar 2.337 de 19 de abril de 2018"*

**Daniela Marques Marrocos Magro**, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições, de acordo com as diretrizes da Lei 9394/96 e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para o Processo de Atribuição de aulas para os Professores PEB II na Rede Municipal de Ensino de Severinia, conforme a LC 2.329 e LC 2.337 de 19 de abril de 2018,

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Os docentes, que se encontrarem afastados em qualquer das situações a seguir especificadas, participarão do processo de classificação, porém ficando-lhes vedada a atribuição de classes ou aulas, enquanto nelas permanecerem:

I - Readaptação;

II - Designação para ocupar cargos de: Secretário Municipal, Coordenador Pedagógico Geral, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico.

§ 1º - O docente, com classes atribuídas no processo de atribuição, que venha a ser designado ou afastado em qualquer das situações previstas nos incisos deste artigo, terá sua classe ou aulas, de imediato, declaradas livres, para fins de atribuição a outro professor.

§ 2º - O docente que, por força da administração municipal, deixar de exercer função designada, deverá cumprir jornada completa de 40 (quarenta horas) semanais em Unidade Escolar determinada pela Secretaria de Educação de Severinia e lhes serão atribuídas classes/aulas que por ventura venham a ser ofertadas.

§ 3º - O docente que, por vontade própria, deixar de exercer função designada, deverá cumprir jornada básica de 24(vinte e quatro) horas semanais em Unidade Escolar determinada pela Secretaria Municipal de Educação de Severinia e lhes serão atribuídas classes/aulas que por ventura venham a ser ofertadas.

**Artigo 2º** - O docente titular de cargo deverá, em documento próprio, manter ou alterar sua opção por jornada de trabalho.

**Artigo 3º** - Fica vedada a troca de classes/aulas durante o ano letivo, exceto no caso de redução de local de trabalho.



**PREFEITURA MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Educação  
Av. Dr. Salomão Galib Tannuri – 827-Centro  
Fone/Fax: (17) 3817-1478/3817-1291  
E-mail: [educacaoseverinia@hotmail.com.br](mailto:educacaoseverinia@hotmail.com.br)



**Artigo 4º** - A Atribuição de aulas obedecerá à classificação inicial para o Processo de Atribuição de aulas para o ano letivo de 2018.

**Artigo 5º** - As aulas de Produção de Texto; Redação e Raciocínio Lógico deverão ser atribuídas ao professor titular da classe quando se tratar de classe dos anos iniciais do Ensino Fundamental e aos Professores de Língua Portuguesa (Redação) e Matemática (Raciocínio Lógico), titulares ou não, da disciplina da classe nos anos finais do Ensino Fundamental.

**Artigo 6º** - As horas de trabalho pedagógico em local livre, constantes no Anexo I, da Lei Complementar nº 2.237 de 19 de abril de 2018, poderão ser destinadas à realização de formação continuada, convocações e palestras, desde que não ultrapassem a quantidade de 03 (três) aulas semanais.

**Artigo 7º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição, designada pela Res. nº 02/2018 de 31/01/2018 e/ou pela Secretaria Municipal de Educação de Severinia.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME 03/2017 de 06 de dezembro de 2018.

Daniela Marques Marrocos Magro  
Secretária Municipal de Educação